

383R1998

Nº L 196/16

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

20. 7. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 1998/83 DA COMISSÃO**de 19 de Julho de 1983****que altera o Regulamento nº 467/67/CEE que fixa as taxas de conversão, os custos de transformação e o valor dos subprodutos relativos aos diversos estádios de transformação do arroz**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976 que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1566/83 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o Regulamento nº 467/67/CEE da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1871/82 ⁽⁴⁾, fixou, nos nºs 1 e 2 do seu artigo 2º os custos de transformação a ter em consideração para certos estádios de transformação; que, em consequência da evolução dos preços, os custos de transformação relativos a esses estádios de transformação sofreram alterações a que há que atender;

Considerando que, nos nºs 2 e 3 do seu artigo 3º, o referido regulamento fixou os valores dos subprodutos resultantes da transformação do arroz em película em arroz branqueado e do arroz semibranqueado em arroz branqueado; que convém actualizar esses valores em função da evolução dos preços dos referidos produtos no mercado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento nº 467/67/CEE é alterado do seguinte modo:

1. Nos nºs 1 e 2 do seu artigo 2º, o montante de «40,57 ECUs» é substituído por «43,73 ECUs»;
2. No nº 2 do seu artigo 3º:
 - na alínea a), o montante de «40,18 ECUs» é substituído por «41,00 ECUs»,
 - na alínea b), o montante de «50,61 ECUs» é substituído por «52,00 ECUs»;
3. No nº 3 do seu artigo 3º:
 - na alínea a), o montante de «12,37 ECUs» é substituído por «12,62 ECUs»,
 - na alínea b), o montante de «13,68 ECUs» é substituído por «14,05 ECUs».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 19 de Julho de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSGER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 163 de 22. 6. 1983, p. 5.

⁽³⁾ JO nº 204 de 24. 8. 1967, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 206 de 14. 7. 1982, p. 15.